



Número: **0863397-90.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAILTON VITAL DA SILVA (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17614 884	06/11/2018 16:09	Petição Inicial	Petição Inicial
17614 939	06/11/2018 16:09	docs	Outros Documentos
17614 944	06/11/2018 16:09	JAILTON VITAL DA SILVA	Outros Documentos
17614 956	06/11/2018 16:09	Im	Outros Documentos
17614 958	06/11/2018 16:09	Im3	Outros Documentos
21808 261	06/06/2019 14:46	Certidão	Certidão
21809 782	06/06/2019 15:15	Certidão	Certidão
23424 574	12/08/2019 15:38	Despacho	Despacho

ANEXO



Buscar no site

A.
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180383745 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAILTON VITAL DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

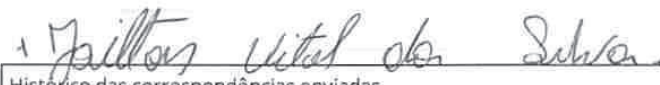
BENEFICIÁRIO JAILTON VITAL DA SILVA

CPF/CNPJ: 11112604782

Posição em 05-10-2018 09:04:35

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.segri.com.br>)

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/08/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gz41Jg0CWs0uSEklZGVUng==/api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyG6A5uUhVOYdsKJbpbG62VM=)
24/08/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/rP9KA7cB91qhaEQF1IsYEA=api_key=gETloeUkl8DXJyDgZdZdyG6A5uUhVOYdsKJbpbG62VM=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2868.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

9300 - 3988

CONTRATANTES:

3622 - 5032

NOME gailton Vital da Silva TELEFONE 9171-4968

ESTADO CIVIL DISVOCIADO PROFISSÃO aguardador

CPF 111.126.047-82 RG 003249464 ENDEREÇO R. Traversa

Henrique Fagundes 47 Sítio OLHO D'ÁGUA (CAMPILO DE MAMAGUAPE)

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018

(OUTORGANTE) gailton Vital da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JAILTON VITAL DA SILVA

DOC. EMITIDAÇÃO / OUT. FUNDOS: 90527464 SSP RN

CPF: 111.126.047-82 DATA NASCIMENTO: 18/09/1986

PERMISAO: JOSE VICENTE DA SILVA
MARIA FRANCISCA VITAL DA SILVA

PERMISAO: ACC CATVAL: AP

Nº REGISTRO: 65330517720 VIGENCIA: 11/07/2021 19/10/2011

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1290188397

1290188397

65330517720

03/08/2016

LOCAL: RUA...
DATA DE EMISSÃO: 03/08/2016

ASSINADO: JAILTON VITAL DA SILVA

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
20 AGO. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



JAILTON VITAL DA SILVA
RUA SAO JOSE, 134 - OLHO D'ÁGUA
CAPIM / PB CEP: 58287000 (AS 14)

Emissão: 20/07/2018 Referência: Jul/2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO B230 Km25 - Cnta Reserfer: João Pessoa / PB - CEP: 58074-688
Roteiro: 11-255-833-1165 Nº medidor: 00008922517

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 08.925.192/0001-40 - Ins. Est: 18.015.822-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 009 759 138
Cód. para Deb. Automático: 00002869626

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/ RANI
Jul / 2018 20/07/2018 21/08/2018 111.126.047-82
Ins. Est

UC (Unidade Consumidora): 5/286962-6

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 20/06/18	Leitura 9877	Data 20/07/18	Leitura 2692	
Demonstrativo				
Descrição				
Quantidade Tarifa Valor Base Calc. 41% Valor (R\$) Base Calc. Pto (R\$) Cálculo (R\$)				
Tributos Total (R\$) ICMS (R\$) ICMS Pto (R\$) (1,0845%) (4,3959%)				
0601 Custo de Disponibilidade	15,79	0,00	0,00	15,79 0,17 0,18
0601 Adc. B. Vermelha	1,59	0,00	0,00	1,59 0,01 0,01
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0604 JUROS DE MORIA 06/2018	0,41	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0605 MULTA 06/2018	1,28	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0606 PARCELAMENTO DE DÉBITO 02/18	48,11	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0608 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2018	0,19	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 67,43 0,00 0,00 17,38 0,18 0,00

Média últimos meses (kWh) 30 VENCIMENTO 27/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 67,43

Histórico de Consumo (kWh)

0 1 0 0 0 0 0 1 0 0 0 1 1 1 0
Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18

8a66.2dbb.a95d.a959.f677.612e.060d.8b25.

Indicadores de Qualidade				5/2018 - Sep.	
Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)
DIC MENSAL	22,59	0,00	NOMINAL	220	5,69
DIC TRIMESTRAL	41,76	0,00	CONTRATADA	202	6,22
DIC ANUAL	7,92	0,00	LIMITE SUPERIOR	231	0,07
FIC MENSAL	15,64	0,00			1,57
FIC TRIMESTRAL	31,29	0,00			3,92
FIC ANUAL	6,59	0,00			48,17
DMC	18,63				
DICR					
Total					67,43

Valor de EUSD (Ref. 5/2018) R\$ 7,25

ATENÇÃO
- Faturas Anteriores Parceladas, com data de vencimento firmada.
- Letura confirmada

Faturas em atraso



PARAIBA

Roteiro: 11-255-833-1165
Matrícula: 286962-2018-07-1

VENCIMENTO 27/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 67,43

83680000000-9 67430054000-4 02869622018-6 07100258019-0



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/11/2018 16:08:45

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110616074908100000017149887

Número do documento: 18110616074908100000017149887



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01430.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01430.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:31 horas do dia 30 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Jailton Vital da Silva**, CPF nº 111.126.047-82, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero masculino, profissão Agricultor, filho(a) de Maria Francisca Vital da Silva e José Vicente da Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 18/09/1986 (31 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Av São José, Nº 134, bairro Centro, tendo como ponto de referência Ginásio de Esporte, na cidade de Capim/PB, telefone(s) para contato (83) 36225-032.

Dados do(s) Fatos:

Local: Travessa Henrique Fagundes-, Sítio Olho D'água, Capim/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: zona rural; Data/Hora: 11/03/18 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, por volta das 13:00 horas, transitava pela travessa Henrique Fagundes, na Cidade de Capim/PB, sítio olho d'água, que na ocasião estava conduzindo um veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR -YBR 125 K, de cor azul, ano e modelo: 2008/2009, placa: MOL 5055/PB, Chassi nº 9C6KE122090013010, registrado em nome do notificante; QUE segundo o mesmo transitava normalmente pelo endereço acima citado, quando um veículo chevrolet de cor cinza, não sabendo relatar a placa do mesmo, pois este veículo evadiu-se do local; QUE segundo o notificante lembra-se que este veículo saiu de uma rua que é cruzamento da travessa da rua que o notificante vinha, e colidiu na lateral direita, jogando o notificante ao chão; sendo socorrido pela ambulância da cidade de Capim /PB, para o Hospital Geral de Mamanguape/PB, conforme laudo médico, datado de 27/04/2018, assinado pelo médico Dr. Frederico Tácito, e transferido para o complexo hospitalar de Mangabeira, conforme certidão nº 0915/2018; devido a complexidade do ferimento; EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 03/07/2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


JAILTON VITAL DA SILVA
Notificante



Procedimento Policial: 01430.01.2018.1.00.420





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JAILTON VITAL DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 003279464 SSP/RN e CPF de n.º 111.126.047-82, residente e domiciliado na Rua São José, 134, Olho d'água, Capim/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólton de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”*

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 11/03/2018, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve trauma em perna direita, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 11/10/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10





CERTIDÃO

Nº. 0915/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº 107650 e Prontuário de Nº 2018.03.000368, pertencentes à **JAILTON VITAL DA SILVA** que foi atendido dia 11/03/2018 às 17H23min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em perna direita.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tíbia e fíbula direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 29/03/2018 com alta médica dia 02/04/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de julho de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 109984 Atd: Nao Regi
Data: 11/03/2018
Hora: 17:23:10
Recepcionista: ANTONIA GADELHA LOL
Clínica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JAILTON VITAL DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 700007777333407 Sexo: M IDENTIDADE: 003279464 Fone: 993003988 Num. Prontuario: 2018.03.001599
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 18/09/1986 Id: 31 ano(s)
End.: SITIO OLHO DAGUA, 00
Bairro: CENTRO Cidade: CAPIM UF: PB
Mãe: MARIA FRANCISCA VITAL DA SILVA Pai: JOSE VECENTE DA SILVA
Raça: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AGRICULTOR Estado Civil: SOLTEIRO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: JAILTON VITAL DA SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 993003988 / IDENTIDADE: 003279464
Indicador: UNIDADE DE SAUDE HOSP MAMANGUAPE

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO SENDO O CONDUTOR

Vitima de violência por: EM OLHO DAGUA

☐ Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

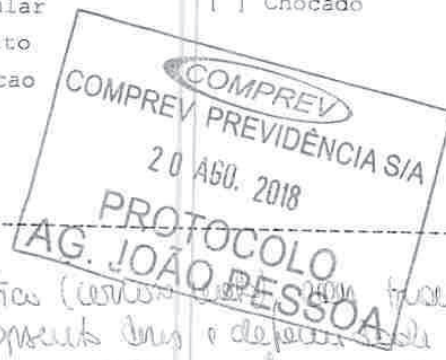
PA: FR:
EC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

☐ Aparentemente Bem ☐ Grave
☐ Politraumatizado ☐ Convulsao
☐ Hemorragia ☐ Dispneia
☐ Diarreia ☐ Agitado
☐ Regular ☐ Chocado
☐ Vômito
Observacao

Exame Principal

TRAUMA EM TIBIA E FIBULA D



Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Identificado com história de acidente automobilístico (colisão com poste de iluminação pública). O paciente apresenta dor e inchaço no local do acidente. Não há lesões visíveis no restante do corpo. Exame físico normal.

Diagnostico

Lesão da articulação.

Conduta

- Realizar o curativo
- Analgesia
- Monitorar

Prescrição

Horario da medicacao



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: JOÃO VITOR DO ROSA Idade: 17 Anos Sexo: M () F () Estado: PE Cidade: JOÃO PESSOA Endereço: AV. BRASIL, 1000 - JARDIM ARAÚJO Bairro: JOÃO PESSOA Profissão: ESTUDANTE Religião: CATÓLICA Data de Nascimento: 11/08/1999 Leito: 10 Enfermaria: 10

Prontuário: 1000 Nome da Mãe: JOÃO PESSOA HDA: JOÃO PESSOA PD: JOÃO PESSOA

Medicações em uso: COMPREV PREVENÇÃO S/A

Interrogatório Sintomatológico:

General: Febre Astenia Anorexia Perda de Peso Alopécia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros

Pele: Visão

Cabeça e Pescoço: Cefaleia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe

AR e ACV: Dor Palpitações Desmaio Cianose Edema Outros

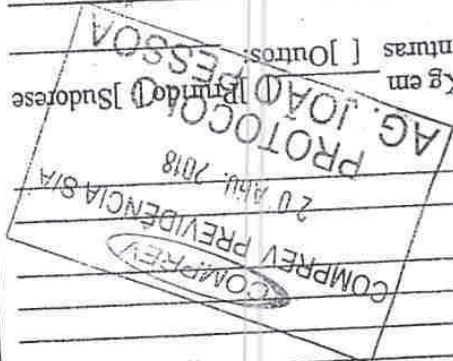
ABD: Dor Pirose Soluço Regurgitação Hematemese Náuseas Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematuria

SME: Dor Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSO: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade

[Amnésia] [Libido] [Humor]

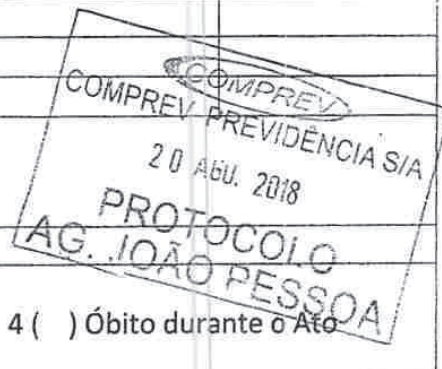


FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

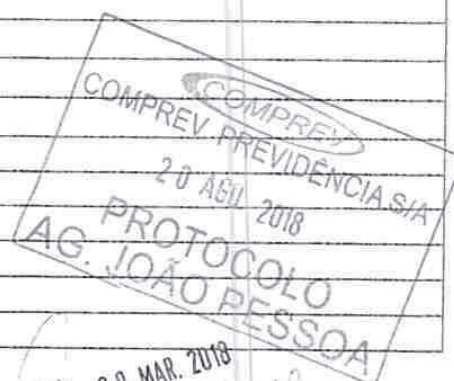
Complexo Hospitalar MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO DUARTE

JOÃO PESSOA

Nome: <i>JAILSON VITAL DA SILVA</i>				Registro:	
Idade: <i>31 a</i>	Sexo: <i>Masc</i>	Cor:	Clínica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>29/03/2018</i>			Cirurgião: <i>RODRIGO AMARAL</i>		
1º Assistente: <i>AURELIO R2</i>			2º Assistente: <i>VALDEBAN R1</i>		
Anestesista: <i>VALGAND</i>			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Fratura dos Ossos da Perna D</i>					<i>S82.3</i>
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)					CÓDIGO
<i>Osteossíntese de Tíbia e Fíbula</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:
<i>Paciente em decúbito dorsal sob anestesia</i>
<i>Assepsia + Antissepsia</i>
<i>Aposição de campos cirúrgicos estéreis</i>
Incisão:
<i>Incisão em 1/3 médio da região anterolateral da perna</i>
<i>Abertura de tensor da fascia lata</i>
<i>Dissecção por planos</i>
<i>Acesso entre músculo tibial anterior e face lateral de diáfise da tíbia</i>
Achados:
<i>Visualização de foco de fratura da tíbia</i>
Conduta:
<i>Realizada manobra de redução</i>
<i>Aposição de 01 placa estreita DCP Ø 4.5mm</i>
<i>Aposição de 02 parafusos esponjosos de Ø 4.5mm + 01 parafusos cortical distais de Ø 4.5mm</i>
<i>Aposição de 05 parafusos proximais de Ø 4.5mm</i>
<i>Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%</i>
<i>Aposição de dreno aspirativo Ø 4.8mm</i>
<i>Realizado RX controle</i>
<i>Incisão em região lateral da perna</i>
<i>Dissecção por planos até foco de fratura de fíbula</i>
<i>Redução dos fragmentos ósseos</i>
<i>Aposição de 01 placa 1/3 tubular Ø 3.5mm</i>
<i>Aposição de 01 parafuso esponjoso + 01 parafusos cortical Ø 3.5mm distais</i>
<i>Aposição de 03 parafusos proximais</i>
Fechamento:
<i>Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele</i>
<i>Curativo</i>
OBS:



Data: ____/____/____

Dr. Valdeon Carvalho Jr.
Médico Ortopedia
CRM 16.162
29 MAR. 2018
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS
PACIENTE: Jailton Vital da Silva
DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1986
NOME DA MÃE: Maria Francisca Vital da Silva

DADOS EXTRAÍDOS
BAM Nº: 255.546
DATA DE ENTRADA: 11/03/2018
HORA DO ATENDIMENTO: 14:30h
DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

AVALIAÇÃO INICIAL: Paciente relata que foi atropelado por um carro, queixa-se de dor no membro inferior direito.

CONDUTA: Realizado medicação e Raio X de perna e pé direito.

REAValiação: Raio X reporta fratura distal de Tibia e Fíbula. Paciente encaminhado para avaliação e conduta especializada no hospital de referência, Ortopedia.

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral, laboratorial e tocoginecológico.

MEDICAÇÕES: Tramadol.

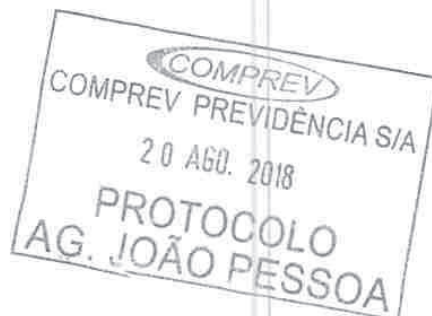
OBSERVAÇÃO: Conduta adotada de acordo a Anamnese, Exame Físico e Exames solicitados e avaliados pelo médico (a)(s) responsável (is) pelo atendimento deste paciente.

DATA DA EMISSÃO: 27/04/2018

Dr. Frederico Tóxico
Diretor Técnico
Hospital Geral de Mamanguape

Dr. Frederico Tóxico
Diretor Técnico
HGM

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: JAILTON VITAL DA SILVA.

LAUDO MÉDICO.

O paciente JAILTON VITAL DA SILVA, foi vítima de acidente de trânsito em 11/03/2018, em decorrência do qual sofreu trauma em membro inferior direito, fratura dos ossos da perna direita.

Conduzido à unidade de saúde, o paciente foi submetido a cirurgia, osteossíntese de tibia e fíbula em 29/03/2018, ocasião em que foram apostas duas placas metálicas e treze parafusos, como expõe relatório cirúrgico.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se intensa limitação motora em face da extensão das lesões sofridas, reduzindo a capacidade do paciente para o normal exercício de suas atividades habituais e cotidianas.

CID 10: S 82.3

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.


Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289



CID = 5.82.3
 5.82.4
 18/08/18

Assinatura e Carimbo
 CRM: 147.180T 8331
 Dr. Rodrigo Castro do Amaral

O Sr. Jailton Vitor
 da Silva, 32 anos,
 foi operado no dia 03/04/18
 de fratura 1/3 distal
 dos ossos da perna
 direita. Logo de-
 pois sem dor. Exame
 de radiografia simples
 apresenta fratura com-
 pleta com fixação
 da tala distal e
 tala distal com
 placas e parafusos
 com sinais de consolidação
 recente alta da ortopedia

RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0863397-90.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JAILTON VITAL DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 6 de junho de 2019

DIANA CRISTINA SANTOS
Técnico Judiciário



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0863397-90.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JAILTON VITAL DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 6 de junho de 2019

DIANA CRISTINA SANTOS
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0863397-90.2018.8.15.2001

AUTOR: JAILTON VITAL DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito

